



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025 PARA CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS INTEGRANTES
DO COMPLEXO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
A - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	5
B - COMUNICADO PRÉVIO.....	6
C - AUDIÊNCIA PÚBLICA	6
D - CONSULTA PÚBLICA.....	6
E - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
F - ANEXOS	7
G - DEFINIÇÕES.....	8
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
1. DO OBJETO	9
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	10
3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	10
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	10
5. VISITA TÉCNICA.....	13
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA.....	16
CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	17
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	17
8. DO PROCEDIMENTO GERAL.....	22
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
<i>DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES</i>	<i>24</i>
<i>DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....</i>	<i>26</i>
<i>DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS</i>	<i>30</i>
10. ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	31
11. ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA	34
12. ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL	40
13. ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	43
A. HABILITAÇÃO JURÍDICA	43
B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	47
C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	48
D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	49

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

E.	DECLARAÇÕES	54
14.	PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	57
A.	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES.....	60
B.	VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS GARANTIAS DE PROPOSTA.....	60
C.	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	61
D.	CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS	62
E.	VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	62
F.	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	63
15.	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	63
16.	CONTRATAÇÃO	64
17.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	68
18.	DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	70
19.	DAS PENALIDADES	71
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS	73

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor [•], Secretário de Parcerias em Investimentos, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, torna públicos, pelo presente EDITAL da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 03/2025, os critérios e as condições para seleção e contratação da CONCESSÃO de uso dos bens públicos integrantes do Complexo Turístico Ferroviário da Estrada de Ferro de Campos do Jordão (EFCJ), dentre eles o bem denominado de Parque Reino das Águas Claras (PRAC), bem como a delegação das atividades de realização de investimentos, conservação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a prestação de serviços de caráter turístico aos USUÁRIOS e a exploração econômica de atividades de recreação, lazer, cultura e turismo, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

A LICITAÇÃO é aberta a LICITANTES nacionais ou estrangeiros, isoladamente ou reunidas em consórcio, e o critério de julgamento será o de maior valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, na forma do disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme regramento estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e nos correspondentes ANEXOS.

O PRAZO DA CONCESSÃO será de 24 (vinte e quatro) anos, contados da DATA DE ASSINATURA.

A LICITAÇÃO terá início por meio da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em [•], às [•], na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, será regida por este EDITAL e será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, os trâmites e os prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu.

Os ENVELOPES contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados na SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, de acordo com as regras deste EDITAL.

O EDITAL, o CONTRATO e seus ANEXOS, assim como outras informações técnicas necessárias à formulação da PROPOSTA COMERCIAL e os demais documentos relacionados ao certame, estarão disponíveis gratuitamente, no período de [•] até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio da Internet, no sítio eletrônico [•], e no DATA ROOM da CONCESSÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

Os documentos também poderão ser fornecidos aos interessados que comparecerem à sede da SPI, em [•], de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, no mesmo período indicado, mediante a apresentação de mídia gravável ou dispositivo equivalente, necessários para cópia do arquivo, com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

Os interessados poderão, ainda, requerer o envio dos documentos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone (11) [•] ou pelo endereço eletrônico [•], com título “*Concessão do Complexo Turístico da EFCJ | Acesso ao edital*”, indicando-se o endereço e o destinatário.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de EDITAL, CONTRATO, ANEXOS ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Em 29 de outubro de 2020, na 17ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 253ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 100ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, foi aprovado o Relatório do Comitê de Análise Preliminar (CAP), incluindo o projeto de Concessão da Estrada de Ferro de Campos do Jordão/EFCJ na Carteira do Programa Estadual de Parcerias, sendo autorizada a constituição de Grupo de Trabalho responsável pela estruturação da modelagem e demais atividades correlatas do projeto.

A retomada dos estudos para concessão da EFCJ foi autorizada na 1ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 37ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 273ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, realizada em 28/02/2023.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, foram realizados os ajustes necessários, sendo a CONCESSÃO definitivamente aprovada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo. O CGPPP deliberou pela aprovação do projeto, conforme Ata da [•]ª Reunião Ordinária do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, concernente à [•]ª Reunião Ordinária do CDPED e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPPP,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de [●] de [●] de [●].

Por meio da Lei Estadual nº [●], de [DATA], e do Decreto Estadual nº [●], de [DATA], foi autorizada a proposta de CONCESSÃO, bem como foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, e os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

B - COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no DOE/SP, edição de [●], nos seguintes jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, nas respectivas edições de [●], [●] e [●], e no jornal internacional [●], em [●]. Todo o conteúdo do EDITAL foi também divulgado no sítio eletrônico da SPI e disponibilizado para acesso público irrestrito no endereço eletrônico do PPI-SP, [●].

C - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PODER CONCEDENTE realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia [●], em formato híbrido, em atendimento aos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação.

O aviso da AUDIÊNCIA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição de [●], em jornais de grande circulação [●] e [●], nas respectivas edições de [●] de [●] de 20[●], [●] de [●] de 20[●] e [●] de [●] de 20[●], e no sítio eletrônico do PPI-SP, [●].

D - CONSULTA PÚBLICA

As minutas de EDITAL, do CONTRATO e ANEXOS foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de [●] a [●], no sítio eletrônico do PPI [●] e no DATA ROOM da CONCESSÃO, cujo acesso foi concedido mediante solicitação encaminhada para o e-mail concessaoefcj@sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

Os avisos referentes à CONSULTA PÚBLICA foram divulgados no DOE/SP nas edições dos dias [•], [•], [•] e [•], além de divulgado nos jornais de grande circulação, [•] e [•], em versão digital e impressa, do dia [•], e no sítio eletrônico [•].

Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados.

E - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, assim como pelo disposto na Lei Estadual nº [•], autorizando a realização da CONCESSÃO e, no que couber, pela LEI DAS CONCESSÕES, pela Lei Estadual nº 7.835/92, pela LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pela Lei Estadual nº 6.544/89, pela Lei Estadual nº 10.177/98 e Lei Estadual nº 9.361/96, assim como pelas demais normas vigentes e aplicáveis à presente contratação, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

F - ANEXOS

São ANEXOS ao presente EDITAL e ao CONTRATO os seguintes documentos:

ANEXOS		DESCRIÇÃO
EDITAL		
I		MODELOS DE DECLARAÇÕES E CARTAS PARA FINS DA LICITAÇÃO
II		MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
III		MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
CONTRATO		
I		INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ÁREA DA CONCESSÃO
II		CADERNO DE ENCARGOS
	A	REQUISITOS AMBIENTAIS E DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

	B	ENCARGOS DO PRAC
	C	DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
III		TRANSFERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E TRANSIÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS
IV		DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
V		DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA
VI		INDICADORES DE DESEMPENHO
VII		MAPEAMENTO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E MEDIAÇÃO
VIII		PENALIDADES
IX		DIRETRIZES PARA EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS DE FINANCIADORES
X		APOIO TÉCNICO, AUDITOR INDEPENDENTE E VERIFICADOR INDEPENDENTE
XI		RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO E CONTA CENTRALIZADORA
	A	PACOTES DOS INVESTIMENTOS
	B	MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS - CONTA CENTRALIZADORA
	C	MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS - CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO
XII		RECEITAS ACESSÓRIAS
XIII		GLOSSÁRIO
XIV		POLÍTICA DE INGRESSOS

G - DEFINIÇÕES

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões utilizados e redigidos em caixa alta deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a concessão de uso dos bens públicos integrantes do Complexo Turístico Ferroviário da Estrada de Ferro de Campos do Jordão (EFCJ), dentre eles o bem denominado de Parque Reino das Águas Claras (PRAC), bem como a delegação das atividades de realização de investimentos, conservação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a prestação de serviços de caráter turístico aos USUÁRIOS e a exploração econômica de atividades de recreação, lazer, cultura e turismo, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, abrangendo as seguintes atividades:
- (i) Realização de investimentos para implantação da infraestrutura necessária para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS, durante toda a CONCESSÃO, observados os termos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO;
 - (ii) Elaboração dos projetos de engenharia necessários à execução dos investimentos referidos no item anterior;
 - (iii) Obtenção, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, em tempo hábil, e manutenção, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de todas as licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, inclusive as licenças ambientais, necessárias à execução do CONTRATO, em atendimento às exigências dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes;
 - (iv) Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
 - (v) Responsabilização integral, perante o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e terceiros, pela qualidade e segurança dos investimentos realizados, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
 - (vi) Manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a mantê-los em plena capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO, garantindo-se que sejam revertidos ao PODER CONCEDENTE, em suas devidas condições de operação, ao término do PRAZO DO CONTRATO; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

(vii) Disponibilização de recursos materiais e humanos necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS, consoante responsabilidades e atribuições delineadas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

1.2. A especificação do objeto acima referido está detalhada no CONTRATO e ANEXOS.

1.3. A ÁREA DA CONCESSÃO está detalhada no ANEXO I do CONTRATO.

1.4. A execução do objeto desta LICITAÇÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS, bem como da documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 24 (vinte e quatro) anos, contados da DATA DE ASSINATURA, conforme disposto no CONTRATO.

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [-] ([-] reais), na DATA BASE, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES ou pela AGÊNCIA REGULADORA, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que impliquem a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar, até o dia [•], solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, observando que:

- i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, podendo ser: (i) encaminhados ao

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

endereço eletrônico [•]; ou (ii) protocolados na SPI, na [•], neste caso observado o horário limite previsto no item 4.3, acompanhados de mídia digital contendo arquivo nos formatos Excel e/ou Word e PDF, em ambos os casos com as questões dispostas conforme modelo constante do ANEXO I.G deste EDITAL, com identificação dos dados dos interessados, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser, ainda, informado(s) o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO ou de seu(s) ANEXO(S) ao(s) qual(is) o(s) questionamento(s) se refere(m);

ii. As respostas deverão ser divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico [•] e no DATA ROOM da CONCESSÃO, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos;

iii. Esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.1.2, vinculando o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins; e

iv. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, na minuta do CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, não sendo admitidos questionamentos posteriores.

4.1.1.1. A critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1.1.2, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1, subitem “ii”.

4.1.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico [•] e no DATA ROOM da CONCESSÃO, em formato PDF, contendo assinatura do integrante da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1, subitem “i”, até o dia [•], ou, se ocorrer alteração da data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em até 03 (três) dias úteis antes da nova data agendada para a respectiva realização, devendo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

em até 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à nova data designada para a realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.2.1. Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2, não será exigida a observância de qualquer modelo formal.

4.2.2. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas conforme os requisitos constantes do item 4.1.1.2.

4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, apresentados em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário (considerando dias úteis), exceto se a entrega se der após as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília).

4.3.1. No caso de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

4.3.2. As correspondências entregues após os horários indicados nos itens 4.3 e 4.3.1 serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.4. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1, subitem “i”.

4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse, por meio de envio de e-mail ao endereço [•], com título “*Concessão do Complexo Turístico da EFCJ | Cadastro de Interessada*” e com a devida identificação do (I) nome ou razão social; (II) nacionalidade ou país onde sediado; (III) profissão ou objeto social; (IV) RG e CPF ou CNPJ; (V) endereço; e (VI) telefone e correio eletrônico para contato, terão a garantia de que:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- a. Serão comunicados, diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - b. Receberão, por e-mail, informação de disponibilização da publicação de adendo ao EDITAL, referente à eventual modificação deste; e
 - c. Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que sejam pertinentes à LICITAÇÃO.
- 4.6. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL a qualquer tempo, por meio de errata a ser publicada no DOE/SP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico [•].
- 4.7. Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PODER CONCEDENTE modificará a data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando tal providência às LICITANTES por meio de publicação no DOE/SP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico [•], ficando igualmente prorrogados os prazos de VISITA TÉCNICA, de impugnação e de solicitação de esclarecimentos.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados que pretendem realizar VISITA TÉCNICA, destinada ao conhecimento e à verificação da ÁREA DA CONCESSÃO, deverão encaminhar, até o dia [•], correspondência eletrônica ao e-mail [•], com título “*Concessão do Complexo Turístico da EFCJ | Visita Técnica [•]*”, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes do interessado para a realização da VISITA TÉCNICA, acompanhada da comprovação dos poderes de representação, vínculo profissional ou contratual com os interessados.

5.1.1. As VISITAS TÉCNICAS serão realizadas no período de [•] a [•] de 2025.

- 5.2. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados a verificação *in loco* das condições e da natureza da ÁREA DA CONCESSÃO e da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO e a obtenção dos demais subsídios técnicos que julgarem convenientes, sendo que não caberá nenhuma

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

- 5.2.1. Os interessados poderão realizar registros fotográficos ou por vídeo das instalações e equipamentos, desde que o registro seja feito sem a presença de pessoas nas fotos ou vídeos.
- 5.3. Serão mantidos em sigilo pelo PODER CONCEDENTE, até a data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a relação de interessados que realizarem a VISITA TÉCNICA, seus representantes indicados e a cópia da documentação indicada no item 5.1, bem como qualquer outra informação e/ou documento que permita a identificação das LICITANTES.
- 5.4. Recebida a correspondência eletrônica pelo PODER CONCEDENTE e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da VISITA TÉCNICA, que deverá ser acompanhada por membros do PODER CONCEDENTE.
- 5.5. Poderão ser feitas tantas VISITAS TÉCNICAS quantas cada LICITANTE considerar necessárias, sempre acompanhadas por representantes do PODER CONCEDENTE quando em local com acesso restrito ao público, devendo ser respeitados: (i) o prazo previsto no item 5.1.1; e (ii) eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.5.1. Para fins do item 5.5, os representantes indicados pelos interessados deverão apresentar-se no local e na data e hora a serem estabelecidos, de acordo com o requerimento previsto neste EDITAL.
- 5.6. Durante a VISITA TÉCNICA, será permitida a participação de quantos representantes a interessada julgar necessários, desde que devidamente indicados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.7. Competirá a cada interessada, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não podendo ser solicitada, aos representantes do PODER CONCEDENTE, qualquer informação adicional

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

ou esclarecimento. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelas interessadas ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.1, subitem “i”.

5.7.1. O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta de cada interessada.

5.8. Ao final da VISITA TÉCNICA, será fornecido à interessada o atestado de realização de VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do ANEXO I.M deste EDITAL, que deverá fazer parte do ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA facultativa deverá apresentar, no interior do ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.N deste EDITAL, afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada.

5.9. Para efeito de emissão do atestado de realização da VISITA TÉCNICA, caberá à LICITANTE requerer, expressamente, a indicação das localidades visitadas, se assim o desejar.

5.9.1. A indicação das localidades visitadas não atenua a assunção dos riscos por parte da futura CONCESSIONÁRIA, tampouco poderá ser alegada como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

5.10. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da VISITA TÉCNICA, os interessados poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições do objeto da CONCESSÃO, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA COMERCIAL.

5.11. O PODER CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da ÁREA DA CONCESSÃO, da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da prestação dos SERVIÇOS, bem como de todas as obrigações a serem assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

PROPOSTA COMERCIAL ou para integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA

6.1. O critério de julgamento da LICITAÇÃO é o de maior valor da OUTORGA FIXA, na forma do disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo vencedora a LICITANTE que, observados os procedimentos e regras previstos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida ao PODER CONCEDENTE, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.

6.1.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que for ofertada abaixo do valor da OUTORGA FIXA mínima, equivalente a R\$ [•], na DATA BASE.

6.1.2. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO, não devendo constar da PROPOSTA COMERCIAL.

6.1.3. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar que, pela exploração do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA:

- (i) Terá o direito de cobrar dos USUÁRIOS valores relacionados a produtos, atrativos e serviços ofertados na ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (ii) Deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, com base na RECEITA BRUTA auferida nos termos da Cláusula 20 do CONTRATO, sem prejuízo de outros valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO; e
- (iii) Deverá pagar o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO à AGÊNCIA FISCALIZADORA, devido em razão das atividades de fiscalização por ela prestadas, nos termos da Cláusula 45 do CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 6.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO, incluindo sua exploração, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE.
- 6.3. A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL de acordo com o modelo previsto no ANEXO I.J deste EDITAL, a qual deverá indicar o valor proposto a título de OUTORGA FIXA.

CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 7.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com PARTICIPANTE CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do ANEXO II deste EDITAL.
- 7.2.1. Caso a LICITANTE não opte pela contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADA, a representação da LICITANTE junto à B3 será realizada por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 7.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:
- i. Que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- ii. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- iii. Que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- iv. Cujas falências haja sido decretadas;
- v. Que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- vi. Que tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- vii. Que esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021;
- viii. Que tenha sido proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- ix. Que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- x. Que tenha sido impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V, e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023; e
- xi. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenado judicialmente,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

- xii. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.1. Tampouco poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessados que sejam controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 7.4, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa neles mencionada figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que tenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

7.4.2. Consideram-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e pelo acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 7.4, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, a Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), a Companhia Paulista de Parcerias (CPP) e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.

7.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às exigências dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante apresentação de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

- 7.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo Consulado referida no item 7.5 pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 7.5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 7.5.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, conforme o ANEXO I.E deste EDITAL.
- 7.5.4. As LICITANTES estarão dispensadas da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, mesmo redigidos no exterior, tiverem sido produzidos na Língua Portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma ao lado.
- 7.5.5. Na hipótese do item 7.5.1, a apostila apenas poderá ser dispensada caso se trate de documento original, sendo necessária, contudo, na eventualidade de haver aposição das credenciais do notário ou agente responsável pelo reconhecimento de firma.
- 7.6. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do parágrafo único do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo constante do ANEXO I.K deste EDITAL.
- 7.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

7.8. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

7.8.1. A restrição prevista no item 7.8 se aplica, também, às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS COMERCIAIS diferentes.

7.9. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

7.9.1. A desclassificação da PROPOSTA ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO.

7.9.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

7.9.3. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA.

7.9.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

7.9.5. O CONSÓRCIO poderá ser formado por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação necessária de entes nacionais.

7.10. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, da minuta do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como de demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA COMERCIAL ou

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

do integral cumprimento do CONTRATO.

7.11. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

8. DO PROCEDIMENTO GERAL

8.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins de interpretação das normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com as disposições contidas nos documentos mencionados abaixo, na seguinte ordem de prevalência:

- a. EDITAL;
- b. CONTRATO;
- c. ANEXOS do CONTRATO; e
- d. ANEXO II deste EDITAL.

8.2.1. Constatada divergência entre o documento no idioma original e a sua respectiva tradução, prevalecerá o texto original.

8.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada conforme art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, analisando-se inicialmente os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e a GARANTIA DE PROPOSTA, seguida da abertura da PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES que tiverem aceita a sua GARANTIA DE PROPOSTA, classificando-se as PROPOSTAS COMERCIAIS, e, por fim, analisando-se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado a melhor PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL.

8.4. A LICITAÇÃO regida por este EDITAL será dividida em seis etapas: A) SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, incluindo o credenciamento das LICITANTES; B) verificação da regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA; C) SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS; D) consulta a cadastros e sistemas; E) verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

classificada; e F) publicação do resultado da LICITAÇÃO, conforme item 14.

- 8.5. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com apoio da B3, conforme disposições do ANEXO II deste EDITAL, para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas, observado o disposto nos itens deste EDITAL.
- 8.6. Na fase de classificação, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado a título de OUTORGA FIXA.
- 8.7. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
- 8.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
- 8.8.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, bem como a complementação de insuficiências, as quais deverão ser sanadas no prazo fixado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL ou inabilitação da LICITANTE.
- 8.8.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas, a qualquer título.
- 8.9. As diligências promovidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.10. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e de maneira a ampliar a competição do certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhuma LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 8.8.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

8.10.1. Na forma do artigo 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 8.8.

8.11. Durante todo o procedimento, os consultores da B3 poderão prestar auxílio, à medida que forem solicitados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 4 (quatro) ENVELOPES distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025 - CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO COMPLEXO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO – EFCJ.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA:

ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025 - CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO COMPLEXO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO –

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

EFCJ.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL:

ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025 - CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO COMPLEXO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO – EFCJ.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025 - CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO COMPLEXO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO – EFCJ.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO - NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 9.2. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à sessão, assim o desejarem.
- 9.3. Somente serão aceitos ENVELOPES entregues diretamente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 9.3.1. A B3 ficará responsável pela guarda dos ENVELOPES até a data das respectivas aberturas, nos termos deste EDITAL e de seu ANEXO II.
- 9.4. O ato de recebimento e abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos às SESSÕES PÚBLICAS os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 2 (duas) vias físicas, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE.
- 9.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de haver mais de um volume por ENVELOPE, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada ENVELOPE.
- 9.7. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da expressão “verso”.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.8. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, na forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou na forma de cópia simples, acompanhada do original, para autenticação por membro da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ou de declaração de autenticidade por advogado,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

conforme o modelo constante do ANEXO I.Z deste EDITAL, sob sua responsabilidade pessoal.

9.9. Ressalvadas as hipóteses tratadas pelos itens 9.22 e 11.7.5, fica dispensado, nos termos do artigo 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos exigidos nesta LICITAÇÃO, podendo a prova de autenticidade ser feita perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.9.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original e uma cópia autenticada, exceto nos casos de seguro-garantia, títulos de capitalização e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, para os quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos, constantes do ANEXO II deste EDITAL.

9.9.2. Excetuam-se da regra prevista no item 9.9 os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.

9.9.3. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificado digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

9.10. Toda a documentação apresentada em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

9.10.1. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um *pen-drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE, contemplando todos os eventuais volumes que ele contenha, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE.

9.10.2. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e explicitação de seu conteúdo.

9.10.3. Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos *pen-drives* poderá ser rubricada pelos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à SESSÃO PÚBLICA, assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

9.10.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os documentos impressos.

9.10.5. Eventuais erros de gravação ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos não constituem causas para a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, caso sejam sanados quando das diligências previstas no item 8.8 deste EDITAL.

9.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

9.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

9.11.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data da efetiva entrega dos ENVELOPES.

9.12. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.

9.13. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.

9.14. A ausência de quaisquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme o item 8.8.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

9.15. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e os demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

9.15.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

9.16. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, este deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e a identificação da data, caderno e página da edição em que publicado.

9.17. Serão lavradas atas circunstanciadas, conforme previsto neste EDITAL, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.

9.18. As SESSÕES PÚBLICAS deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma dos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.18.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise do CREDENCIAMENTO, das GARANTIAS DA PROPOSTA, das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nas próprias SESSÕES PÚBLICAS ou em momento posterior, podendo se valer de assessoria técnica para tanto.

9.18.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e seus fundamentos.

9.18.3. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO e, caso não sejam retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

9.19. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

9.20. É dispensada a apresentação de cópias de documentos que já tenham sido apresentados, observada a ordem de abertura dos ENVELOPES.

9.21. Ressalvada a hipótese tratada pelo item 9.22, fica dispensado, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos exigidos nesta LICITAÇÃO.

9.21.1. Se houver dúvidas sobre a autenticidade dos documentos, fica assegurada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a realização de diligência que se fizer necessária.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS

9.22. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, deverão, para participar da LICITAÇÃO, ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, nos termos da legislação aplicável.

9.23. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

- a. As PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão estar redigidas na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (R\$). Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- b. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 7.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa do Brasil realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
- c. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas e não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeitos de avaliação e julgamento.

9.23.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada ou inabilitada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

9.23.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante diligências ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

10. ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE A os seguintes documentos:

- i. Procuração ou carta de credenciamento, conforme o modelo constante do ANEXO I.A deste EDITAL;
- ii. Cópia do documento de identificação e comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:
 - a. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- b. Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado:
 - b.1.) Da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; e
 - b.2.) Da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial.
- iii. No caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 13.5.4, subitens “i” a “viii”;
- iv. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo ser apresentados o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder, ou o instrumento de CONSÓRCIO, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento;
- v. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, inclusive interposição e desistência de recurso; (ii) receber citação e representar a LICITANTE, administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.
- vi. No caso de CONSÓRCIO, procuração outorgada pela sociedade líder, acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder ou do instrumento de CONSÓRCIO, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento; e
- vii. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, com os poderes previstos no item 9.22, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE, administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 10.2. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.
- 10.3. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.
- 10.4. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.
- 10.5. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES nas SESSÕES PÚBLICAS e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.
- 10.6. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.
- 10.6.1. Em qualquer SESSÃO PÚBLICA e a qualquer momento, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar CREDENCIAMENTO já realizado em outra SESSÃO PÚBLICA.
- 10.6.2. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.
- 10.6.3. O procedimento de substituição e/ou de credenciamento de novos representantes consistirá em:
- i. Manifestação, por PARTICIPANTE CREDENCIADA ou por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE, ou, ainda, por representante legal da LICITANTE, da intenção de revogar e/ou substituir credenciamento realizado e/ou indicação de novos representantes; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

ii. Apresentação da documentação exigida no item 10.1.

10.7. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.

10.8. No interior do ENVELOPE A, também deverão constar os documentos associados à contratação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso a LICITANTE a tenha contratado.

10.8.1. Na hipótese do item 10.8, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá representar a LICITANTE junto à B3.

10.8.2. Os documentos da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão ser apresentados conforme disposto no ANEXO II deste EDITAL.

10.9. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11. ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual e demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor mínimo de R\$ [-] ([-] reais), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observados os itens 11.9.1 e 11.9.2 deste EDITAL.

11.1.1. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelas consorciadas, e deverá garantir as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

11.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- i. Caução em Dinheiro;
- ii. Títulos da Dívida Pública;
- iii. Seguro-garantia;
- iv. Fiança Bancária; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

v. Título de Capitalização.

11.2.1. Nas modalidades em que houver formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos seus emissores, além daquelas previstas na legislação e na regulamentação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que limitem ou impeçam sua execução, pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, inclusive aquelas dispostas no ANEXO II deste EDITAL.

11.2.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

11.2.3. É de integral responsabilidade da LICITANTE a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo a LICITANTE apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

11.2.4. Para qualquer modalidade de GARANTIA DE PROPOSTA, deverão ser observadas as regras específicas previstas no ANEXO II.

11.3. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser: (i) depositada no Banco do Brasil, agência nº [•], conta corrente nº [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, CNPJ/MF nº [•], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, apresentando-se, no ENVELOPE B - GARANTIA DA PROPOSTA, o respectivo comprovante de depósito; ou (ii) apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.4. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública ou Títulos de Capitalização, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo esses estarem onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

11.4.1. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no ANEXO II deste

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

EDITAL, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e acompanhados de comprovante de sua validade atual, quanto à liquidez e ao valor.

11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO II deste EDITAL, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.5.1. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

11.5.1.1. Prever o PODER CONCEDENTE como segurado.

11.5.1.2. Conter declaração de que a seguradora conhece e aceita os termos e condições do EDITAL.

11.5.1.3. Conter disposição expressa de vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

11.5.2. Caso a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

neste EDITAL.

11.5.2.1. A declaração de que trata o item 11.5.2 poderá constar das condições particulares da apólice.

11.5.3. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais e nas condições particulares, as exigências constantes do ANEXO I.C.2 deste EDITAL, admitindo-se a inobservância destas exigências apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas.

11.5.3.1. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO I.C.2 deste EDITAL caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.

11.6. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO I.C.1 deste EDITAL, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

11.6.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros-garantia quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

11.6.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.

11.7. Para a modalidade de título de capitalização, devem ser observados os seguintes requisitos:

11.7.1. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 11.7.2. O(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste EDITAL aplicáveis a CONSÓRCIOS.
- 11.7.3. O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado(s) por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item 11.1 acima.
- 11.7.4. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital deve(m) ser passível(is) de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP.
- 11.7.5. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora, com reconhecimento de firma.
- 11.8. A GARANTIA DE PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO, observados os casos que acarretem a sua execução.
- 11.8.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire após a convocação da ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a providenciar sua renovação, quando instada a fazê-la.
- 11.8.2. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire em momento anterior ao referido pelo item 11.8.1, a ADJUDICATÁRIA, tendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-la.
- 11.9. Na hipótese de a LICITAÇÃO ultrapassar o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DE PROPOSTA, previsto no item 11.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em prosseguir na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo inabilitada da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA quando instado a fazê-la, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE, neste caso, as penalidades previstas no item 19.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

11.9.1. A manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos previstos no item 11.9.

11.9.2. O valor da GARANTIA DE PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser atualizado pela variação do mesmo índice adotado para o REAJUSTE do CONTRATO, pelo período compreendido entre a data da entrega dos ENVELOPES e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.9.2.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice referido no item 11.9.2 correspondente ao mês de renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do aludido índice.

11.10. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa, conforme previsto no item 19, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/98:

- a. Retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de sua validade, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- b. Apresentar documento ou informação sabidamente falsos, ou, ainda, omitir informações relevantes para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO e à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos previstos neste EDITAL;
- c. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos, inclusive o pagamento da OUTORGA FIXA;
- d. Deixar de manter válida a GARANTIA DE PROPOSTA, nas condições definidas neste EDITAL;
- e. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- f. Praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento;
- g. Praticar outros atos, comissivos ou omissivos, que importem em prejuízo à condução da LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- h. Praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

11.11. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, de multas e penalidades, observado para estas, como valor máximo, o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no item 11.1, bem como de indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que, neste caso, o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

11.12. A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade seguro-garantia, no artigo 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

11.13. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE, salvo mediante expressa e prévia anuência deste no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.14. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DE PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO será declarada inabilitada e sua PROPOSTA COMERCIAL desconsiderada.

12. ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada na forma do item 9 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL, devendo incluir o valor proposto pela LICITANTE a título de OUTORGA FIXA.

12.1.1. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

12.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser formalizada pelo valor ofertado pela LICITANTE a título de OUTORGA FIXA, sendo apresentada em reais (R\$), com, no máximo, duas casas decimais, observado o valor mínimo previsto no item 6.1.1.

12.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I.J deste EDITAL e, ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.

12.2. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA COMERCIAL:

12.2.1. É irrevogável, irretratável e incondicional;

12.2.2. Não poderá apresentar valor inferior ao indicado no item 6.1.1 para a OUTORGA FIXA, sob pena de desclassificação;

12.2.3. Terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, e, nesse período, todas as suas condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se as partes assim acordarem; e

12.2.4. Deverá considerar:

- a. As condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos ativos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- b. Todos os riscos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
- c. O prazo de 24 (vinte e quatro) anos da CONCESSÃO, contados da DATA DE ASSINATURA;
- d. O não pagamento de IPTU sobre os BENS DA CONCESSÃO, quando envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, observados os termos do CONTRATO;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- e. Todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- f. As condições estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS para a realização dos investimentos indicados no item acima;
- g. O mecanismo de pagamento previsto no CONTRATO, que possibilita o acréscimo de valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, em função da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- h. Os recursos próprios a serem aportados na SPE pela ADJUDICATÁRIA, além da integralização do capital social mínimo;
- i. O(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e/ou de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- j. Os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- k. Os valores necessários para arcar com as taxas, despesas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive para pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, devida ao PODER CONCEDENTE, do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, devido à AGÊNCIA REGULADORA, e da remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO incumbido de administrar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e em seus ANEXOS; e
- l. Todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições, as obrigações, os encargos e o regramento estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

- 12.2.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL poderá considerar, por conta e risco da LICITANTE, a incidência de eventuais benefícios tributários já previstos em lei quando de sua

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

apresentação, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade caso a CONCESSIONÁRIA não logre êxito em obter os referidos benefícios tributários.

12.2.5. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser apresentadas na DATA-BASE, sendo que, no momento do pagamento da OUTORGA FIXA, o valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL deverá ser atualizado pelo IPCA, nos termos do item 16.5, subitem “ix”.

13. ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste EDITAL, dentro do ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, junto com a declaração constante no ANEXO I.B deste EDITAL.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou mediante somatório de atestados, observado o disposto nos itens 13.17.1 e 13.17.3.

13.4. Será inabilitada a LICITANTE que:

- i. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL; ou
- ii. Apresentar documento falso ou inválido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO:

13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto/contrato social não consolide as disposições do estatuto/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

13.5.1.1. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, bastando a apresentação de documento que ateste a realização do ato societário exigido para a autorização, caso referida autorização seja, de fato, demandada no respectivo estatuto/contrato social.

13.5.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada das respectivas publicações na imprensa.

13.5.3. Autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- ii. Ato constitutivo do fundo de investimento, com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- iii. Regulamento e alterações do fundo de investimento, se houver, devidamente registrados no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- iv. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, por meio da apresentação da consulta aos dados cadastrais de prestação dos serviços de administração de carteiras perante a Comissão de Valores Mobiliários;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- v. Prova de eleição dos representantes do administrador do fundo de investimento;
 - vi. Comprovante de compatibilidade do objeto do fundo de investimento com a LICITAÇÃO, por intermédio da política de investimento do fundo, descrita em seu regulamento, bem como prova de que o seu administrador ou gestor pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
 - vii. Comprovação de que o administrador e/ou gestor e o fundo de investimento não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e
 - viii. Certidão negativa de falência do administrador e/ou gestor do fundo de investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede de ambos, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 13.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- 13.5.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos nos itens 13.5.1 a 13.5.3, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do(s) seu(s) administrador(es).
- 13.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- i. Denominação do CONSÓRCIO;
- ii. Qualificação das consorciadas que atuarão como partes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas na sociedade;
- iii. Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- iv. Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- v. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, no âmbito da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
- vi. Prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso se sagre vencedor, até a constituição da SPE; e
- vii. Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para nomear REPRESENTANTES CREDENCIADOS e, se o caso, PARTICIPANTES CREDENCIADOS, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.

13.6.1. A procuração referida no item 13.6, subitem “vii”, poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição de SPE, por intermédio de cláusula expressa sobre a outorga de poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para a sociedade líder figurar como única representante legal, ou através de procuração específica, em documento apartado.

13.7. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no subitem “vii” do item 13.6.

13.8. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

de pessoa física, observando-se, no que pertinente, o artigo 53 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022, ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida.

13.8.1. Para as LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.8 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros com poder de influência para alterar o regulamento do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal, conforme modelo disponível no ANEXO I.U deste EDITAL;
- iii. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de Regularidade de Débito Tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- v. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que, no caso de a LICITANTE ser um fundo de investimento, a certidão poderá ser substituída por declaração, firmada pelo representante legal do fundo, atestando que não mantém empregados com vínculo trabalhista, conforme modelo disponível no ANEXO I.AA; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.10. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- 13.11. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 13.9 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
 - 13.11.1. Os documentos previstos no item 13.11 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 13.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.
- 13.12. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.13. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante de CONSÓRCIO:
 - i. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;
 - ii. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;
- e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- iii. No caso de fundo de investimento, a LICITANTE deverá apresentar, adicionalmente, Certidão Negativa de Falência da administradora e gestora do fundo de investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição de suas sedes, com data, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 13.14. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração, emitida pelo foro de sua sede, indicando quais Cartórios ou Ofícios de Registros controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.
- 13.14.1. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 13.14 nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor ou no caso em que da própria certidão constar que foram consultados todos os cartórios competentes para sua emissão, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.
- 13.15. Se as certidões referidas nos subitens “i”, “ii” e “iii” do item 13.13 apontarem alguma ação judicial distribuída, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 13.16. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.17. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as LICITANTES deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, ou de um dos integrantes do CONSÓRCIO, ou, ainda, de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha gerado receita operacional

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

anual de, no mínimo, R\$ [-] ([-] de reais).

13.17.1. Para fins do item 13.17, será considerado ativo de infraestrutura o bem público ou conjunto de bens públicos integrantes, por exemplo, de sistemas de: (i) infraestrutura social, como escolas; (ii) comunicações; (iii) logística, inclusive rodovias, aeroportos e transportes, tanto de carga quanto de passageiros; (iv) prestação de serviços públicos; ou, ainda, empreendimentos turísticos, comerciais ou de lazer, públicos ou privados, tais como parques turísticos ou ambientais, arenas, estádios, hotéis e shoppings; ou outros ativos de infraestrutura de complexidade equivalente ou superior.

13.17.2. Será admitido somatório de atestados, desde que um atestado demonstre, isoladamente, a participação da LICITANTE como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [-] ([-] de reais).

13.17.3. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observado o item 13.17.1.

13.17.4. Os atestados apresentados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e seja observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses previsto no item 13.17.

13.17.5. Será considerado responsável, para os fins do item 13.17:

- i. O responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura ou empreendimento, conforme o caso;
- ii. O consorciado, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura ou empreendimento, conforme o caso;
- iii. O acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou
- iv. O participante, por qualquer outra forma, da gestão/administração do ativo de infraestrutura ou do empreendimento, conforme o caso, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua empresa gestora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

13.17.6. Será admitida a apresentação de atestados em nome de profissional, desde que este possua vínculo com a LICITANTE na data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

13.17.7. A comprovação do vínculo referido no item 13.17.6 poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

13.17.8. A comprovação do vínculo referido no item 13.17.6 ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção, assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item anterior.

13.17.9. O vínculo da LICITANTE com o(s) profissional(is) deve permanecer, no mínimo, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, observando-se as disposições do CONTRATO quanto à substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) que atenda(m) ao requisito de qualificação técnica exigido neste EDITAL.

13.17.10. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

13.17.11. Serão admitidos, como equivalentes aos atestados, para fins de comprovação da qualificação requerida no item 13.17, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados, ou outro documento que demonstre a experiência requerida, desde que, em qualquer caso, tais documentos sejam aptos à efetiva comprovação do cumprimento dos requisitos de experiência técnica definidos neste EDITAL.

13.17.12. Os valores descritos nos documentos de comprovação referidos no item 13.17.11 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

13.17.13. A experiência exigida no item 13.17 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, bem como de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

13.17.14. Na hipótese do item 13.17.13, a LICITANTE deverá comprovar, inclusive por meio de declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7.

13.17.15. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de atestação das experiências exigidas no item 13.17 deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- i. Organograma do GRUPO ECONÔMICO, que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de atestação; e
- ii. Documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasem as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

13.17.16. No caso de fundos de investimento, serão admitidos atestados emitidos em nome: (i) do próprio fundo de investimento; (ii) da gestora do fundo de investimento, desde tenha atuado nesta condição durante o período da verificação da experiência que se pretende comprovar; ou (iii) de sociedades controladas por fundos de investimento, sob a mesma gestora que a LICITANTE, desde que a gestora tenha atuado nesta condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar.

13.17.17. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se forem acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 13.17.13, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

13.17.18. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados decorrentes de alterações ou

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

transformações societárias que não sejam relacionados aos eventos indicados no item 13.17.17.

13.17.19. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

13.17.20. A conformidade dos atestados e de suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do item 8.8. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita, nesse caso, às penalidades previstas neste EDITAL.

13.17.21. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- i. Objeto;
- ii. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- iii. Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- iv. Datas de início e de término da realização das atividades e dos serviços;
- v. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- vi. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio, observando-se o disposto no art. 67, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado, individualmente;
- vii. Local da realização das atividades e dos serviços;
- viii. Razão social do emitente; e
- ix. Nome e identificação do signatário.

13.17.22. Caso o conteúdo mínimo previsto no item 13.17.21 não esteja presente no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes deverão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se for o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

13.17.23. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio da apresentação de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

13.17.24. A LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como cópias do contrato a que se refere o atestado, ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

13.17.25. Em hipótese alguma os documentos relacionados no item 13.17.20 substituirão o atestado.

E. DECLARAÇÕES

13.18. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado, datado e subscrito pelo respectivo representante legal, juntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO I.P deste EDITAL;
- ii. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO I.Q deste EDITAL;
- iii. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO I.R deste EDITAL, atestando que:
 - a. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal, ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP), do Estado de São Paulo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- b. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
 - c. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- iv. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO I.S deste EDITAL;
- v. Declaração de ciência de que registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual, Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, bem como o recebimento de quaisquer recursos públicos, conforme modelo constante do ANEXO I.T deste EDITAL;
- vi. Declaração de ciência de que impede a contratação com o PODER CONCEDENTE o registro das sanções descritas abaixo, conforme modelo constante ANEXO I.V deste EDITAL:
 - a. Sanções descritas nos subitens “i” ou “ii” do item 7.3, registradas no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (e-Sanções) (Decreto Estadual nº 61.751/2015);
 - b. Sanções descritas nos subitens “i” ou “ii” do item 7.3, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (Lei Federal nº 12.846/2013);
 - c. Sanções descritas no subitem “v” do item 7.3, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) do Estado de São Paulo; ou
 - d. Sanções descritas no subitem “ix” do item 7.3, registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça.
- vii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.O deste EDITAL, de que a LICITANTE, sob as penas da lei, (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento das atividades de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento dos SERVIÇOS, bem como da natureza e complexidade das atividades e dos investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo consideradas suficientes as informações recebidas para fins de elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL;
- viii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.H deste EDITAL, de que serão utilizados, na execução dos investimentos e na prestação dos SERVIÇOS, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/22 adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- ix. Declaração de capacidade financeira, conforme modelo constante do ANEXO I.F deste EDITAL, por meio da qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações a seu cargo, por meio de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros, inclusive no que se refere à obrigação de integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, no montante de, no mínimo R\$ [•] ([•] reais), na DATA-BASE, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- x. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO I.I deste EDITAL e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada, como condição para a assinatura do CONTRATO;
- xi. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do CONTRATO, com os requisitos elencados no EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO I.K deste EDITAL;
- xii. Atestado de realização da VISITA TÉCNICA, caso opte pela sua realização, nos termos do item 5.1 ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 5.8, de que optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem a realização da VISITA TÉCNICA, e de que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO, conforme modelo constante do ANEXO I.M ou do ANEXO I.N deste EDITAL;
- xiii. Declaração, conforme modelo do ANEXO I.L deste EDITAL, de que possui ciência do compromisso de efetuar todos os investimentos e demais intervenções para a consecução do objeto da CONCESSÃO;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- xiv. Declaração, conforme modelo do ANEXO I.W deste EDITAL, de que se compromete a, no caso de lhe ser adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, realizar pagamento à B3 na forma prevista no ANEXO II deste EDITAL, no valor de R\$ [•] ([•]);
- xv. Declaração, conforme modelo do ANEXO I.X deste EDITAL, de que a LICITANTE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- xvi. Declaração, conforme modelo do ANEXO I.Y deste EDITAL, de que sua PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em conformidade com o § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.19. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, pela LICITANTE ou, em caso de CONSÓRCIO, por todos os seus membros, com exceção às declarações constantes do item 13.18, subitens “v” a “xi” e “xv”, que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu, observado o cronograma abaixo:

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do EDITAL	[•]
2	Termo final do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	[•]
3	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos	[•]
4	Termo final para solicitação de VISITA TÉCNICA	[•]
5	Termo final do prazo para impugnação ao EDITAL	[•]
6	Prazo para decisão sobre as impugnações apresentadas	[•]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
7	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO	[•]
8	Divulgação da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a análise dos documentos contidos no ENVELOPE B	[•]
9	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	[•]
10	Divulgação do RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO e início do prazo recursal	[•]
11	Encerramento do prazo recursal	3 (três) dias úteis a contar do evento 9
12	Publicação do resultado da LICITAÇÃO.	A definir
13	Publicação do ato de homologação e adjudicação, e convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais	A definir
14	Comprovação, pela ADJUDICATÁRIA, das condições pré-contratuais previstas no item 16 do EDITAL	Previamente à DATA DE ASSINATURA

14.2. A LICITAÇÃO será dividida nos seguintes atos:

14.2.1. A LICITAÇÃO se iniciará com a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO das LICITANTES, em [•], às [•], na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP.

14.2.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará o recebimento dos ENVELOPES e realizará o CREDENCIAMENTO das LICITANTES, encerrando-se a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES com a abertura do ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA.

14.2.3. Concluída a análise dos ENVELOPES B, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará decisão sobre aceitação ou eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE B (GARANTIA DE PROPOSTA).

14.2.4. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS terá início em [•], às [•]h, também na

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

sede da B3. Nesta ocasião, será aberto o ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, classificando-se as PROPOSTAS COMERCIAIS conforme o critério de maior valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

14.2.5. Encerrada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem decrescente, indicando-se aquela que poderá ser declarada vencedora, por apresentar o maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA.

14.2.6. Se houver empate entre as propostas das LICITANTES, serão utilizados, como critérios de desempate, aqueles estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.7. Por fim, será aberto o ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada como vencedora.

14.2.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP), do ESTADO, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça, e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (e-Sanções), do ESTADO, para averiguar a regularidade da LICITANTE melhor classificada.

14.2.9. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL, proceder-se-á à análise do ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

14.3. Encerrada a análise do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL, caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, divulgando-se o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO e abrindo-se a fase recursal única, nos termos do item 17.

14.4. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

14.5. Os ENVELOPES A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, B - GARANTIA DA PROPOSTA, C - PROPOSTA COMERCIAL e D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL para a realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, bem como no aviso publicado, na presença de pelo menos 3 (três) membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.5.1. Aberta a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, as LICITANTES terão o prazo de 60 (sessenta) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.5.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

14.6. Após o recebimento dos ENVELOPES, será realizado o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, se houver, das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observados os requisitos do item 10.

14.7. Realizada a etapa prevista no item 14.6, serão abertos os ENVELOPES B - GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES.

14.8. A SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se encerrará com a abertura do ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA.

B. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS GARANTIAS DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

14.9.A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA, em conformidade com o item 11.

14.9.1. Somente deverão ser consideradas regulares as GARANTIAS DE PROPOSTA que estejam aderentes às condições deste EDITAL e à legislação pertinente.

14.9.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará, no máximo até 1 (um) dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, comunicado contendo a decisão de aceitação ou eventual não aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA.

C. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.10. Na data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO procederá à abertura do ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES que tiverem suas GARANTIAS DE PROPOSTA consideradas regulares.

14.11. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão verificadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

14.11.1. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

14.12. A partir da relação das PROPOSTAS COMERCIAIS que tiverem sido classificadas, será divulgada uma grade ordenatória, em ordem decrescente.

14.13. Será classificada como melhor PROPOSTA COMERCIAL aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

14.14. Por fim, será aberto o ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES e encerrando-se a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

D. CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS

14.15. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 14.2, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal, instituídos nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça, e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014, no tocante à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA COMERCIAL, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 156, inciso IV, e do § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.16. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO também consultar o sítio eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br>, no tocante à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA COMERCIAL, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes do artigo 156, incisos III e IV, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16.1. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL não estiver regular nas consultas previstas nos itens 14.15 e 14.16 acima, proceder-se-á consulta de regularidade da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, sua PROPOSTA COMERCIAL será desclassificada, e este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

E. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.17. A habilitação da LICITANTE obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

14.18. Encerrada a análise do conteúdo do ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL melhor classificada. caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, publicando-se o resultado da LICITAÇÃO.

14.19. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL não atender plena e satisfatoriamente a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise da GARANTIA DA PROPOSTA e do Envelope C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

F. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.20. O RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO, além de ser publicado no DOE/SP, será divulgado no sítio eletrônico do PPI-SP, [•].

14.20.1. A partir deste momento, será aberta a fase recursal de todas as etapas da LICITAÇÃO, nos termos do item 17.

14.20.2. Caso não sejam interpostos recursos ou não sejam acolhidos os recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado da LICITAÇÃO, nos mesmos termos do item 14.20.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicado o resultado da LICITAÇÃO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO submeterá o processo licitatório ao Secretário de Parcerias em Investimentos, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

15.1.1. O objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições por ela ofertadas, após a homologação da LICITAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

15.1.2. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do seu objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no DOE/SP.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela ADJUDICATÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

16.2. Em cumprimento ao disposto nas Resoluções nº 11/2021 e nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONCESSIONÁRIA deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO I.D deste EDITAL.

16.3. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN Estadual em nome da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de todos os seus integrantes.

16.3.1. A condição prevista no item 16.3 será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

16.4. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, previstas no item 16.5, em até 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE.

16.5. A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO, cumprir as seguintes obrigações:

- i. Comprovar ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- ii. Comprovar ter subscrito, integralmente, o capital social da CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 38.3.2 do CONTRATO, bem como ter integralizado, em moeda corrente nacional, o valor mínimo de R\$ [•] ([•] reais);
- iii. Comprovar ter contratado a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor mínimo de R\$ [•] ([•] reais) na DATA-BASE, devidamente atualizado para o primeiro dia do mês de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação da variação do IPCA ocorrida entre o mês anterior à data-base da PROPOSTA COMERCIAL (inclusive) e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO (inclusive);
- iv. Comprovar, perante o PODER CONCEDENTE, a experiência da ADJUDICATÁRIA ou de SUBCONTRATADO(S), na prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros, incluindo monotrilho, VLT, metrô, trem e *hyperloop*, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com entradas de pelo menos 75.000 (setenta e cinco) mil passageiros por ano.
 - a. Caso a comprovação referida no item acima seja feita por SUBCONTRATADO(S), deverão ser observadas as condições previstas na minuta do CONTRATO para sua contratação, admitindo-se, em qualquer das hipóteses, a soma de atestados para comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um atestado apresente 50% do quantitativo exigido, e que todos os atestados observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência.
 - b. Para a comprovação aqui exigida, seja para a ADJUDICATÁRIA, seja para SUBCONTRATADO(S), serão aplicáveis as regras contidas no item 13.17.
 - c. Caso a comprovação da exigência prevista no subitem “iv” acima se dê por meio de SUBCONTRATADO(S), deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 16.4 acima, declaração do SUBCONTRATADO, atestando sua disponibilidade para a prestação dos correspondentes serviços, observados os termos e condições da Cláusula 41 do CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- d. A ADJUDICATÁRIA poderá, ainda, comprovar a qualificação técnica indicada no subitem “iv” acima mediante PROFISSIONAL QUALIFICADO. Será admitida a soma de atestados para a comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, e que todos observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência.
- e. Caso decida comprovar a qualificação técnica específica mediante PROFISSIONAL QUALIFICADO, a ADJUDICATÁRIA deverá fazer prova do vínculo jurídico entre o PROFISSIONAL QUALIFICADO e a CONCESSIONÁRIA, mediante contrato de trabalho, cargo estatutário ou por meio de contrato de prestação de serviços.
- f. Não serão aceitos atestados que apresentem quantitativo inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo exigido.
- v. Comprovar o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO II deste EDITAL, do valor de R\$ [•] ([•]);
- vi. Indicar o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO; e
- vii. Proceder à abertura da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, em nome do PODER CONCEDENTE.
 - a. Para fins do subitem “vii”, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários, que lhe couberem, para promover e efetivar a abertura, em nome do PODER CONCEDENTE, da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições do CONTRATO e dos seus ANEXOS XI, XI.B e XI.C.
 - b. Para fins do subitem “vii”, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas que lhe couberem para viabilizar a abertura da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, incluindo: (i) o fornecimento de documentos e informações; (ii) a participação, por meio de seus representantes,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

em reuniões com o BANCO DEPOSITÁRIO; e (iii) a realização de quaisquer outras providências que sejam requeridas para abertura da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO e nos seus ANEXOS XI, XI.B e XI.C, devendo envidar seus melhores esforços para garantir que a abertura da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO ocorra de maneira tempestiva e eficiente.

- viii. Por meio da CONCESSIONÁRIA, contratar o BANCO DEPOSITÁRIO, que será responsável pela operação e movimentação da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, nos termos dos ANEXOS XI, XI.B e XI.C do CONTRATO, bem como celebrar com o BANCO DEPOSITÁRIO contratos de administração das referidas contas, conforme as minutas constantes dos ANEXOS XI.B e XI.C do CONTRATO; e
 - a. Por meio dos contratos de administração de contas referidos no subitem “viii”, o PODER CONCEDENTE deverá outorgar ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, observado o disposto no ANEXO XI do CONTRATO.
 - b. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os custos, encargos e taxas necessários para contratação do BANCO DEPOSITÁRIO e para prestação dos seus serviços, bem como para abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, nos termos do ANEXO XI do CONTRATO.
- ix. Depositar na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO o valor bruto da OUTORGA FIXA ofertada na PROPOSTA COMERCIAL, considerando o ágio, devidamente atualizado pela variação do IPCA, entre o mês anterior à data-base de [•] e o mês anterior ao do efetivo pagamento; e
- x. Comprovar ter contratado o AUDITOR INDEPENDENTE, observado o regramento estabelecido no ANEXO X.

16.6. Todos os custos decorrentes da contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA e, após a assinatura do CONTRATO, da CONCESSIONÁRIA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025
Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 16.7. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a infratora às penalidades previstas no item 19, bem como a consequente execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.
- 16.8. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA COMERCIAL ou do prazo de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça interessada em fazê-lo, observado o item 11.9.
- 16.9. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, ou, ainda, revogar a LICITAÇÃO.
- 16.9.1. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES remanescentes aceitar a contratação nos termos do item 16.9, o PODER CONCEDENTE, por força do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:
- a. Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor PROPOSTA COMERCIAL, ainda que inferior ao valor da OUTORGA FIXA indicada na PROPOSTA COMERCIAL vencedora;
 - b. Adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição; ou
 - c. Revogar a LICITAÇÃO.
- 16.10. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste EDITAL, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. As LICITANTES poderão recorrer, em fase recursal única, em face da classificação final da SESSÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, da análise e julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, bem como da eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

17.1.1. O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO, observadas as seguintes disposições:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na própria sessão, caso o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO seja divulgado na SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de preclusão, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata em que for registrado o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO ou da ata que inabilitar todas as LICITANTES; e
- b. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da SPI, em [•], em dias úteis, das [•] às [•] e das [•] às [•].

17.2.1. Os recursos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico [•], até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final do prazo estabelecido.

17.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

17.4. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

17.5. O acolhimento do recurso administrativo ou a reconsideração, de ofício, do ato pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal, apenas no tocante à questão nova aduzida.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

17.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste EDITAL e na legislação de regência.

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO, sob a forma de sociedade anônima, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os SERVIÇOS, realizar os investimentos necessários à execução do CONTRATO e realizar as demais atividades objeto da CONCESSÃO.

18.1.1. Caberá à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

18.1.2. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

18.1.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 18.1, deverá criar subsidiária integral para figurar como CONCESSIONÁRIA, mantendo o controle acionário preexistente à constituição da empresa, observando a obrigação de constituição da SPE sob a forma de sociedade por ações.

18.1.3.1. A ADJUDICATÁRIA poderá, ainda, constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será sua subsidiária integral, com o objetivo de ser a única controladora da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser contratada.

18.2. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em particular, a Interpretação Técnica ICPC 01 - contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade - IFRIC 12).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

18.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciada no capital social da SPE deverá, no momento da celebração do CONTRATO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

18.4. Será admitida a constituição de sociedades intermediárias entre as consorciadas e a SPE, desde que sejam compostas, exclusivamente, pelas consorciadas, e que a participação indireta de cada consorciada no capital social da SPE reflita o percentual de sua participação no CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO.

18.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

19. DAS PENALIDADES

19.1. À LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- i. Impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do ESTADO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; ou
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a natureza das condutas previstas no item 19.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no subitem “i” acima.

19.2. À LICITANTE que prestar declaração ou apresentar documentação falsa, fraudar a LICITAÇÃO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da LICITAÇÃO ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As penalidades previstas nos itens 19.1 e 19.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade, observando-se os seguintes critérios de aplicação da multa:

- i. Caso sejam configurados quaisquer eventos do item 19.1 e seja decidido pela aplicação da penalidade nos termos do item 19.1, subitem “i”, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- ii. Caso sejam configurados quaisquer eventos do item 19.1 e seja decidido pela aplicação da penalidade nos termos do item 19.1, subitem “ii”, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- iii. Caso sejam configurados quaisquer eventos do item 19.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida.

19.4. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas consorciadas, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

19.5. A prática de quaisquer atos visando a frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do DIRETOR DA SESSÃO, multa no mesmo montante fixado do item 19.4, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

19.6. Da aplicação das sanções, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.6.1. O recurso de que trata o item 19.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.6.2. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa das LICITANTES, a qualquer título.

20.3.1. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA regulado nos termos do CONTRATO.

20.4. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

20.4.1. Adiada a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, assim como a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimento
PROCESSO SPI Nº 021.00002795/2024-73
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2025

Concessão de Uso do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 20.4.2. Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e
- 20.4.3. Suspensa a SESSÃO PÚBLICA, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico [•], e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA para continuidade do certame.
- 20.5. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância comprovados que desabonem sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- 20.6. As LICITANTES ficam obrigadas a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que sejam impeditivos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou de classificação, ou que representem violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS